



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro rege-se pela Lei Nº 2.065/99, pessoa jurídica de direito público da Administração Indireta do Município, dotada de autonomia administrativa com sede e foro nesta cidade, será entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro, criada pela Lei Nº 1004/1973 e alterada pelo Decreto 018/2007, e da Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro criada pela Lei Nº 092/2015, pelo presente Regimento Geral e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DOS VALORES, DA VISÃO E DA MISSÃO

Art. 2º. Os objetivos, a autonomia, as competências, a organização, os princípios, o regime financeiro, a administração, o regime escolar, o regime didático-científico, a comunidade escolar, o regime disciplinar, o patrimônio da AESL, o disciplinamento dos recursos, do grau, da colação, dos diplomas, certificados e títulos honoríficos e as disposições gerais pertinentes à AESL, estarão estabelecidos no Estatuto e no Regimento da Instituição.

Art. 3º. A Visão da AESL é tornar-se reconhecida pela excelência do ensino, da pesquisa e da extensão, voltada, para o desenvolvimento local e regional.

Art. 4º. A Missão da AESL é exercer uma ação integrada das atividades de ensino, extensão e iniciação científica, visando à universalização da educação superior de qualidade, à promoção do desenvolvimento das ciências, artes e à formação de cidadãos com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade.



TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A administração da AESL é exercida pelos órgãos gerais, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei Nº ____/2016.

Parágrafo Único: As definições, composições e atribuições de cada órgão da estrutura acadêmica, bem como da estrutura administrativa da AESL estão dispostas no seu Estatuto.

CAPÍTULO II DAS FACULDADES

Art. 6º. As Faculdades constituem-se pelo agrupamento de cursos específicos, afins em suas áreas de conhecimento, e tem por finalidade a integração das atividades de ensino e extensão e a promoção de pesquisa, em suas especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 7º. As definições e competências de cada faculdade, bem como as atribuições e responsabilidades dos seus respectivos diretores estão estabelecidas na Lei Nº ____/2016 e no Estatuto da AESL.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho Superior (CONSU);
- II - Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - Diretoria Pedagógica;
- IV - Coordenadoria de Cursos.

Art. 9º. Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com a maioria simples, salvo nos casos previsto neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;



V - das reuniões é lavrada ata, a qual é lida, aprovada e assinada por todos os presentes no final da reunião;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São dotadas as seguintes normas nas votações;

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser aberta ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) não acumulam votos os membros dos colegiados superiores, que ocupem mais de um cargo ou funções. O seu voto será apenas um.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art.10. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada ano, e extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 11. O Diretor Geral, pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, aos próprios colegiados até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando os respectivos órgãos para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação das Faculdades, é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II - pelos diretores Acadêmicos pedagógicos de cada Faculdade;
- III - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV - por um representante de cada categoria docente, indicado por seus pares;
- V - por um representante da comunidade, indicado pelo Diretor Geral;
- VI - por um representante da mantenedora, por ela indicado;



VII - por um representante do pessoal administrativo, indicado por seus pares, em lista tríplice;

VIII - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos IV e VIII é de dois anos podendo haver recondução por igual período.

§ 2º O mandato do representante discente tem a duração de um ano, com direito a recondução por mais um ano.

Art. 13. Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar, em instância final, sobre a solicitação de novos cursos, bem como sobre a organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais, para posterior encaminhamento e autorização do Conselho Estadual de Educação, na forma da lei;

II - apreciar pedido de autorização de funcionamento de cursos de pós-graduação, após parecer do CEPE, observada a legislação em vigor;

III - elaborar e/ou reformar o regimento da AESL, em consonância com as normas gerais atinentes, que será submetida a apreciação dos órgãos competentes do sistema Estadual de ensino, observada a legislação em vigor;

IV - regulamentar as atividades de todos os setores das Faculdades;

V - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

VII - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

VIII - Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades;

IX - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

X - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XII - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.



Seção II **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 14. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelos Diretores Pedagógicos Acadêmicos das Faculdades;
- III - pelos coordenadores de cursos;
- IV - pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V - por um representante do corpo docente;
- VI - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

Parágrafo Único - o mandato dos representantes dos corpos docentes e discentes é de um ano.

Art. 15. Compete ao CEPE:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional das Faculdades e sobre os projetos pedagógicos das graduações e pós-graduações;
- II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais, observada a legislação em vigor;
- III - regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VI - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica das Faculdades e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - fixar o calendário acadêmico anual;
- VIII - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação;



IX - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenação do curso respectivo;

X - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regimes especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão, respeitada a legislação em vigor;

XI - exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe é pertinente.

Seção III DAS DIRETORIAS

Art. 16. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades das faculdades.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelos Diretores Acadêmicos Pedagógicos, na ausência destes, por coordenadores de curso que indicar.

Art. 17. São atribuições da Diretoria Geral:

I - superintender todas as funções e serviços das Faculdades;

II - representar as Faculdades perante as autoridades e instituições de ensino;

III - incentivar a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa, nos termos da lei;

IV - decidir sobre os pedidos de matrículas, trancamento e transferência;

V - promover a avaliação institucional e pedagógica das Faculdades;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII - elaborar a proposta orçamentária;

IX - elaborar o relatório anual das atividades das Faculdades e encaminhá-lo aos órgãos competentes, depois de apreciação pelo CONSU;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito das Faculdades respondendo por abuso ou omissão;



XII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento das Faculdades;

XIII - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;

XIV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade das Faculdades;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVI - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;

XVII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmicos, técnico e de apoio administrativo;

XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento

Art. 18. Integram à Diretoria Geral, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Geral fixar as atribuições das Coordenadorias Acadêmica de Cursos e o regulamento dos setores que as integram.

Art. 19. A Diretoria Acadêmica Pedagógica de cada uma das Faculdades exercerá as seguintes atribuições:

I - substituir o Diretor Geral em suas ausências e/ou impedimentos;

II - emitir parecer que subsidie decisões sobre os pedidos de matrículas, trancamentos e transferências;

III - elaborar planos anuais e plurianuais concernentes a atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à apresentação aos órgãos superiores e as outras Diretorias;

IV - decidir sobre solicitações de matrículas, trancamento e transferências;

V - acompanhar e avaliar as atividades das coordenadorias de cursos.

Art. 20. A Procuradoria Autárquica Jurídica, será exercida por um advogado cujas principais atividades são:

I - desenvolver a avaliação institucional;



II - elaborar e propor normas para as diversas coordenadorias, de modo a colaborar com o processo de organização de toda a instituição;

III - auxiliar a Presidência na tomada de decisões sobre assuntos que requeiram orientações de cunho normativo e jurídico;

IV - avaliar sob o aspecto jurídico as propostas de convênios a serem firmadas com a instituição;

V - representar a instituição perante a comunidade em que a mesma está inserida;

VI - buscar o estabelecimento de parcerias, propor o estabelecimento de convênios com o setor produtivo, com as entidades representativas, com os diversos poderes instituídos de modo a atender aos interesses e objetivos das Faculdades e da Comunidade;

VII - estabelecer políticas que auxiliem os procedimentos da concessão de bolsa de estudos.

Seção IV

COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 21. A Coordenadoria de Cursos é integrada pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, e pelos Coordenadores de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- a) a Direção Acadêmica Pedagógica das Faculdades;
- b) os Coordenadores dos Cursos (graduação e de pós-graduação);
- c) de um representante do corpo docente de cada categoria escolhido por seus pares com mandato de dois anos;
- d) um representante do corpo discente de cada curso, indicado por seus pares, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º O Coordenador de Cursos é escolhido pela Direção Acadêmica Pedagógica e designado pela Presidência, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substituirá nas faltas e impedimentos eventuais.

§ 3º O Curso é a unidade básica das Faculdades, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem a grade curricular do curso, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nela lotado.

Art. 22. Compete ao Conselho de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores respeitando as especialidades;



- II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPE;
- IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 23. São atribuições da Direção Acadêmica Pedagógica das Faculdades:

- I - Superintender todas as atividades da Direção Pedagógica, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV - apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e das de sua Direção;
- V - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VI - promover, no mínimo uma vez por ano, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- VII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, baseadas na certificação de disciplinas e graduação, extensão, pós-graduação, nos termos da lei;
- VIII - propor ou encaminhar proposta para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas e eventos.

Art. 24. As coordenadorias dos cursos de graduação e de pós-graduação são exercidas por coordenadores específicos de cada curso por número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Art. 25. Normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e suas articulação com os demais órgãos das Faculdades serão definidas pelo CONSU.



TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 26. As Faculdades se propõem a ministrarem os seguintes cursos:

I - de graduação nas áreas de Ciências Humanas abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III - de extensão, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPE.

Art. 27. Os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação são estabelecidos pelas Faculdades a partir das Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, ajustado a realidade local.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 28. As Faculdades desenvolvem, incentivam e apoiam a pesquisa, diretamente e/ou por acordo de parcerias em projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduação, promoção de congressos e seminários, participação em eventos científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 29. As atividades de pesquisa são coordenadas pelas Direções Acadêmicas.

Art. 30. As atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, serão regulamentadas a partir das diretrizes estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 31. As Faculdades manterão atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para ser um instrumento de fomento do ensino e da pesquisa.

Art. 32. As atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, serão regulamentadas através de diretrizes do CEPE.



TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 33. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas, não computados os dias reservados aos exames finais.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas de disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 34. As atividades das faculdades são programadas em calendário, elaborado anualmente, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 35. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão e atividades extracurriculares.

Art.36. As Faculdades informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37. O ingresso nos cursos, de graduação e pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo, articulado com os conteúdos do ensino médio, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente em consonância com a legislação em vigor.

Art. 38 As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevista ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempenho e demais informações úteis.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 39. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos vinculados às Faculdades, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPE.

Art. 40. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 41. A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação.

§ 1º A não efetivação da matrícula, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos representa abandono de curso.

§ 2º O requerimento de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 42. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula pode ser solicitado duas vezes subseqüente e por três vezes, alternadamente.

Art. 43. Ocorrendo vagas, ao longo dos cursos, será concedido matrícula a aluno graduado ou transferido de cursos superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo, desde que sejam observados:

I - Cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II – Preenchimento do requerimento, instruído, no que coube, com a documentação fixada pelo edital, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo Único - A documentação pertinente a transferência ou para ingresso como portador de diploma deve ser, necessariamente, original e/ou cópia autenticada e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 44. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Art. 45. Em qualquer época, o requerimento do interessado, as faculdades concedem transferência a aluno nela matriculado.



Art. 46. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo edital.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 47. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 48. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo Único - O professor, a seu critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, estudos, exercício e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computadas nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de Curso.

Art. 49. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade de controle de frequência dos alunos, devendo a Diretoria fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuído nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

§ 3º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão à Diretoria.

§ 4º pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido aos Diretores Acadêmicos, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar a Diretoria que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso, na forma de comissão ou banca designada pela Diretoria.



§ 7º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em última instância, ao Conselho de Curso.

Art. 50. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, o aluno é aprovado:

I - independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética das notas dos exercício escolares realizados durante o período letivo;

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete) e igual ou superior a três e obtiver média final não inferior a 5 (cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final;

Parágrafo Único - As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais 0,5 (cinco décimos) e devem ser arredondadas matematicamente.

Art. 51. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 52. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte, apenas no(s) conteúdo(s) que obteve nota inferior a 4 (quatro). O trabalho de recuperação do aluno, no(s) conteúdo(s) em referência pode ser realizado em forma de estudo dirigido.

Art. 53. É promovido, ao período seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Art. 54. Podem ser ministradas aulas de adaptação/recuperação de cada disciplina, em horário ou período especial, proposto pela coordenadoria de cada curso e com anuência da Diretoria.

CAPITULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 55. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a



conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 56. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Art. 57. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 58. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Os exercícios domiciliares serão avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituído em hipótese alguma as avaliações bimestrais, mesmo que fora do período proposto em calendário escolar.

Art. 59. Os requerimentos relativos ao regimento especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissionais, legalmente habilitado.

Parágrafo Único - É da competência da Diretoria, ouvida a coordenação de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 60. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 61. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPE, ouvida a coordenação do curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 62. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso.



Parágrafo Único - Cabe ao CEPE fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 63. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes das Faculdades.

Art. 64. Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante concurso público.

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, as Faculdades podem dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores.

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constituí requisito básico, o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - comprovação de experiência docente e técnico/profissional.

Parágrafo Único - Os demais critérios são constantes do Plano de Carreira Docente.

Art. 65. São atribuições do professor:

I - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

V - observar o regime disciplinar das Faculdades;



VI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VIII - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção das Faculdades e seus órgãos colegiados;

IX - responder pela ordem da turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

X - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XI - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XII - conservar, sob guarda, documentação que comprove seu processo de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIII - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regime e as leis;

XIV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdades;

XV - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar provas e fiscalizar a sua realização;

XVI - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdades;

XVII - exercer a demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único - É obrigatório a frequência docente às aulas, exceto em programas de educação a distância.

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 66. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares dos cursos de graduação, os alunos da pós-graduação e os alunos não regulares que buscam aprimoramento profissional.



§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno da pós-graduação é o inscrito em programa de extensão, aprimoramento, especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 67. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados pela Faculdade.

Art. 68. As Faculdades podem instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPE e aprovada pelo Diretor Geral.

Art. 69. As Faculdades pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, nas disciplinas ou ares da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 70. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessário ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71. As Faculdades zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 72. Os servidores não-docentes serão contratados pela Mantenedora mediante concurso público, exceto os cargos comissionados, que serão de livre nomeação ou exoneração pela Mantenedora.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I DO REGIMENTO DISCIPLINAR GERAL

Art. 73. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito às normas institucionais.



Art. 74. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique no afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 75. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar das Faculdades.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 76. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão:

- a) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- b) o não cumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- c) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- d) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- e) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;



f) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;
- c) de inquérito administrativo de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Conselho de Ética e Disciplina.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como do desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 77. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo Único - A pena de suspensão implica na consignação da ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedindo de frequência as dependências das Faculdades.

Art. 78. Na aplicação de sanção disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo e culpa;

III - valor e utilidade de bens atingidos;

IV - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo Único - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes:



I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 79. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, se o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 80. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 81. As penas previstas neste Regimento são aplicadas de forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração das Faculdades ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração das Faculdades;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, das Faculdades ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referência descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores das Faculdades.

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de tratos a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;



IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários das Faculdades ou a qualquer membro dos corpos docentes e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração do movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes das Faculdades ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvido a responsabilidade das Faculdades, sem autorização do Diretor Geral desta.

TÍTULO VIII - DOS TÍTULOSE DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 83. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 84. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU e do CEPE, no qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras.

Art. 85. As Faculdades conferem as seguintes dignidades:



- I- Professor Emérito; e
- II- Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E AS FACULDADES

Art. 86. A Mantenedora é responsável perante as autoridades e o público em geral pelas Faculdades incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgão deliberativos e executivos.

Art. 87. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das Faculdades, colocando-lhes à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humano e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial das Faculdades.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual das Faculdades;
- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, na forma da lei;
- e) alterações regimentais, após a aprovação nos órgãos colegiados, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo Único - As relações entre o aluno, as Faculdades e a sua Mantenedora, no que se refere a prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e o fiador e a Mantenedora, obedecendo este Regimento e legislação pertinente.



Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro - AESL
Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro - FACAL
Faculdade de Ciências Jurídicas do Limoeiro - FACJUL



Art. 89. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão competente do sistema estadual de ensino.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CEPE, devendo posteriormente ser homologadas pela Entidade Mantenedora, e submetidas à apreciação dos órgãos competentes do sistema estadual de ensino.

§ 2º As alterações ou reformas curriculares serão aplicadas no período letivo seguinte à sua aprovação pelo CONSU.

§ 3º As alterações ou reformas do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Limoeiro\PE _____ de _____ de _____.